



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [ouvidoria@caparao.mg.gov.br](mailto:ouvidoria@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria](http://www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria)

– Ouvidoria-Geral do Município –

Município de Caparaó



Ouvidoria-Geral

## RECOMENDAÇÃO N.º. 004/2020 – OGM

(NUPs: Comunicações de Irregularidades n.ºs. 01670.2020.000013-38, 01670.2020.000015-08, 01670.2020.000056-78 e 01670.2020.000065-69)

**A OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ**, no estrito cumprimento de suas funções institucionais, com fundamento no artigo 37, § 3º, da [Constituição da República](#); artigo 102, § 8º, da [Lei Orgânica do Município](#); artigo 26, I, c/c artigo 24 da [Lei Municipal n.º. 1.356, de 28 de junho de 2018 \(Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos\)](#), aplicável por força do artigo 1º, § 1º, da [Lei Federal n.º. 13.460, de 26 de junho de 2017](#), e

**CONSIDERANDO** que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade” (art. 103 da [Lei Orgânica do Município de Caparaó](#), com redação dada pela [Emenda à Lei Orgânica n.º. 04, de 1º de abril de 2019](#));

**CONSIDERANDO** que, dentre outros, são deveres do servidor observar às normas legais e regulamentares e “manter-se atualizado com as leis e demais atos normativos que digam respeito às suas funções” (art. 168, VI e IX, da [Lei Complementar n.º. 007, de 2015 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caparaó](#));

**CONSIDERANDO** que em âmbito Federal, a [Lei n.º. 8.112, de 1990](#) (direcionada aos servidores civis da União) previu, no inciso X do art. 117, que ao servidor é proibido “participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, [ou] exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário”, e que **idêntica vedação impera em face dos servidores** do Estado de Minas Gerais (art. 217, VII, da [Lei Estadual n.º. 869, de 1952](#)) e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [ouvidoria@caparao.mg.gov.br](mailto:ouvidoria@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria](http://www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria)

– Ouvidoria-Geral do Município –

Município de Caparaó



Ouvidoria-Geral

**do Município de Caparaó** (art. 169, XII, da [Lei Complementar Municipal n.º. 007, de 2015](#)).

**CONSIDERANDO** que, conforme se extrai do Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral da União – CGU (2020; pp. 241-247)<sup>1</sup>, a participação do servidor em gerência ou administração de sociedade privada pode ocorrer *de fato* (quando efetivamente participa dos atos de gerenciais) ou *de direito* (onde há a mera designação do nome do servidor no estatuto ou contrato social, sem, contudo, que ocorram atos de gestão por parte do agente público);

**CONSIDERANDO** o Enunciado CGU n.º. 9, nesses termos: “ILÍCITO SÓCIO-GERÊNCIA – ATUAÇÃO FÁTICA E REITERADA. Para restar configurada a infração disciplinar capitulada no inciso X do art. 117 da [Lei n.º 8.112/90](#), é preciso que o servidor, necessariamente, tenha atuado de fato e de forma reiterada como gerente ou administrador de sociedade privada”<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO**, contudo, que entre os meses de fevereiro e maio de 2020, foram recebidas na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR três comunicações de irregularidades (denúncias anônimas), relatando que diversos servidores da Prefeitura de Caparaó estão descumprindo a legislação ao exercerem o comércio ou a administração de sociedades privadas;

**CONSIDERANDO** o advento do [Decreto Municipal n.º. 1.246, de 1º de junho de 2020](#), que “Regulamenta a [Lei Complementar n.º. 007, de 2015](#), para dispor sobre o Ajustamento Disciplinar no âmbito do Poder Executivo Municipal”, o qual trouxe expressa previsão a respeito da aplicação do instituto do Ajustamento Disciplinar enquanto medida alternativa à eventual instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar ou à aplicação de penalidades aos agentes públicos, em determinados casos;

**CONSIDERANDO** que, na data de 04/06/2020, os servidores em atividade dentre os denunciados, após verificação dos requisitos constantes do [Decreto n.º. 1.246/2020](#), aceitaram a formalização de Termos de Ajustamento Disciplinar perante a Controladoria-Geral do Município, procedendo, dentro do prazo consignado, às alterações e baixas necessárias à cessação das irregularidades verificadas;

**CONSIDERANDO** que, durante a reunião para assinatura dos TADs, alguns dos servidores denunciados disseram ter conhecimento de que diversos agentes públicos da Prefeitura de Caparaó se encontram em situação similar, fato que, em tese, pode gerar verdadeira “enxurrada de denúncias” junto à Ouvidoria-Geral do Município;

<sup>1</sup> BRASIL. Controladoria-Geral da União (CGU). Corregedoria-Geral da União. **Manual de Processo Administrativo Disciplinar**. Ed. setembro de 2020. – Brasília, 2020, disponível em: [www.repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/46777/9/Manual\\_PAD\\_setembro\\_2020.pdf](http://www.repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/46777/9/Manual_PAD_setembro_2020.pdf)

<sup>2</sup> \_\_\_\_\_. Controladoria-Geral da União (CGU). Enunciado n.º. 9, publicado no DOU de 16/11/2015, seção 1, página 41).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [ouvidoria@caparao.mg.gov.br](mailto:ouvidoria@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria](http://www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria)

– Ouvidoria-Geral do Município –

Município de Caparaó



Ouvidoria-Geral

**CONSIDERANDO** que são deveres do Ouvidor, dentre outros previstos no [Código de Ética](#)<sup>3</sup>, atuar com agilidade e precisão, como também promover a justiça, a defesa dos interesses legítimos dos cidadãos e a reparação do erro cometido contra o seu representado;

**CONSIDERANDO** que incumbem às ouvidorias auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios norteadores da Administração Pública, promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, bem como propor a adoção de medidas efetivas que garantam essa defesa (art. 24, II, III e VI, da [Lei Municipal n.º. 1.356/2018](#));

**E CONSIDERANDO**, por fim, que é atribuição da Ouvidoria-Geral do Município formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas no CDU (art. 26, I, da [Lei Municipal n.º. 1.356/2018](#)),

**RECOMENDA** à **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, na pessoa de sua Titular, que instaure procedimento administrativo visando o levantamento de eventuais agentes públicos que, em tese, se enquadrem nas vedações do art. 169, XII, da [Lei Complementar Municipal n.º. 007, de 2015](#)), bem como proponha a formalização de Ajustamentos Disciplinares, fixando-se os prazos razoáveis para saneamento das irregularidades efetivamente detectadas;

**RECOMENDA** ao **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na pessoa de sua Diretora, que proceda à cientificação de todos os agentes públicos da Prefeitura de Caparaó, mediante aviso verbal inserido no contracheque funcional de dezembro, a respeito do teor desta Recomendação;

**RECOMENDA**, ainda, à **COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO** da PREFEITURA MUNICIPAL, na pessoa de seu Presidente, que insira, nos futuros editais de seleção, modelo de declaração quanto ao exercício do comércio ou gerência/administração de sociedade privada, como forma de cientificar os proponentes a cargos públicos a respeito do ilícito sócio-gerência.

Na oportunidade, **REQUISITA**, no prazo de 10 (dez) dias, o envio de informações por escrito sobre o acolhimento da presente Recomendação e sobre as respectivas providências adotadas, bem assim, eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Ressalvamos que eventual omissão quanto à análise do presente feito poderá sujeitar o agente infrator às penalidades da [Lei Complementar Municipal n.º. 007/2015](#), nos termos do art. 47 do [CDU](#).

<sup>3</sup> Disponível em [www.abonacional.org.br/codigo-de-etica](http://www.abonacional.org.br/codigo-de-etica).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [ouvidoria@caparao.mg.gov.br](mailto:ouvidoria@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria](http://www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria)

– *Ouvidoria-Geral do Município* –

Município de Caparaó



Ouvidoria-Geral

Sendo o que cumpria fazer no momento, como dever funcional, prevenindo atuais e futuras infrações aos interesses coletivos que defende, a Ouvidoria-Geral do Município expede a presente.

Caparaó, 02 de dezembro de 2020.

**PEDRO HENRIQUE DE  
MATOS MARTINS**  
Ouvidor-Geral do Município  
(MaSP n.º. 1.201)

**ADENILSON VALÉRIO LEITE**  
Ouvidor-Geral Adjunto  
(MaSP n.º. 1.214)

**RAFAEL SILVA SANTOS**  
Ouvidor  
(MaSP n.º. 1.322)